



Prefeitura Municipal de Palmital

Estado de São Paulo

PALMITAL
Cada vez melhor

=LEI COMPLEMENTAR Nº157 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2007 - PM=

AUTORIZA A PREFEITURA
MUNICIPAL DE PALMITAL A ALIENAR
TERRENO MEDIANTE DOAÇÃO.

REINALDO CUSTÓDIO DA SILVA,
PREFEITO MUNICIPAL DE PALMITAL, ESTADO DE SÃO PAULO,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de
Palmital **APROVOU** e eu **PROMULGO** a seguinte lei;

Artigo 1º- Fica a Prefeitura Municipal de
Palmital, autorizada a alienar, mediante doação, imóveis de seus bens
dominiais, à seguinte empresa:-

ARAMIS ALFREDO DOS SANTOS & CIA LTDA – CNPJ
08.483.229/0001-36.

Área ‘D’ com 11.031,30 m² -

DESCRIÇÃO ÁREA “D” – A descrição desta área tem o início no ponto
“O”, situado em normal ao ponto “N” (que está localizado na cerca divisória
do DER-SP 375, a 25,00m do eixo da pista e distante 176,03m, da margem
direita da Água Parada, ponto 00-A); ponto “O”, afastado 15,00m do ponto
“N”, segue em reta paralela a cerca divisória do DER, sentido SP-270 -
Palmital, por uma distancia de 70,00m, dividindo e confrontando com a
Prefeitura Municipal de Palmital, até encontrar o ponto “L”; deste deflete à
esquerda em ângulo reto e segue por uma distância de 160,00m, dividindo e
confrontando com a prefeitura Municipal de Palmital, até encontrar o ponto
“M”; deste deflete à esquerda em ângulo reto e segue por uma distância de
55,40m dividindo e confrontando com a Prefeitura Municipal de Palmital, até
encontrar o ponto “T2”; deste deflete à esquerda e segue uma distância de
17,93m até encontrar o ponto “T1”; deste deflete à direita e segue numa
distância de 6,33m até encontrar o ponto “T”, confrontando do ponto “T2” ao
ponto “T” com Prefeitura Municipal de Palmital (APP- Área de Preservação



Permanente), do ponto "T", deflete à esquerda e segue por uma distância de 141,87m dividindo e confrontando com a ÁREA "E", até encontrar o ponto "O", início da descrição; área esta corresponde a ÁREA "D", Memorial Descritivo de acordo com as matrículas 7.938 e 11.762.

Artigo 2º- A área, referida no artigo anterior, retomada através da Lei Complementar nº 151 de 09/11/2007, está devidamente caracterizada através de mapa de localização, que ficam fazendo parte integrante desta Lei.

Artigo 3º- O início das obras, da empresa, se dará até 06 (seis) meses e o pleno funcionamento em 02 (dois) anos, após a promulgação desta lei, sendo que, não obedecidos estes prazos, os terrenos voltarão para ao patrimônio da Prefeitura.

Artigo 4º- Só após o pleno funcionamento da empresa a Prefeitura Municipal outorgará o competente contrato de transferência dos imóveis.

Artigo 5º- Caso a empresa deixe de existir, ou venha a ser dada outra utilização aos terrenos, os mesmos, deverão retornar ao patrimônio da Prefeitura Municipal.

Artigo 6º- Do contrato deverão constar cláusulas que assegurem a efetiva utilização da área para o fim a que se destina, estipulando-se que, em caso de descumprimento das obrigações pactuadas, será o contrato rescindido, independentemente de indenização por benfeitorias realizadas.

Handwritten signature



Prefeitura Municipal de Palmital

Estado de São Paulo

PALMITAL
Cada vez melhor 

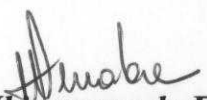
Artigo 7º- As despesas decorrentes com a aplicação da presente lei, correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente.

Artigo 8º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE
PALMITAL, em 06 de dezembro de 2007.


Reinaldo Custódio da Silva
-PREFEITO MUNICIPAL-

Publicado na **DIVISÃO DE DOCUMENTAÇÃO E**
PATRIMÔNIO DA COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL, em 06 de dezembro de 2007.


Ubirama de Fátima Senatore Ramos
-COORDENADORA DE ADMINISTRAÇÃO-